



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 1

Proposição Eletrônica nº 5811



PROJETO DE LEI Nº 86/2019

Código: P1756478220/5811

INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS O "DIA MUNICIPAL DO ENFRENTAMENTO À FIBROMIALGIA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ASSIS**, Estado de São Paulo. Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona, com base no inciso III do artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Assis, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído e incluído no Calendário Oficial do Município de Assis o “**Dia Municipal do Enfrentamento à Fibromialgia**”, a ser realizado anualmente no dia 12 de maio.

Art. 2º. O Dia Municipal do Enfrentamento à Fibromialgia” tem como objetivo levar ao conhecimento da população a informação sobre a aludida doença.

Art. 3º. O Poder Executivo, por meio de seus órgãos competentes, poderá regulamentar a programação a ser desenvolvida no dia instituído por esta Lei: como: palestras, seminários e outras atividades que possam ser desenvolvidas com a finalidade de alcançar os objetivos previstos nesta Lei.

Art. 4º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, em 02 de julho de 2019.

DR. ERNESTO NÓBILE
Vereador - PRP



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 2

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Trata-se de projeto de lei que “Institui e inclui no Calendário Oficial do Município o Dia Municipal do Enfrentamento da Fibromialgia” e dá outras providências”.

A síndrome da Fibromialgia é uma condição de sofrimento crônico, generalizado e de difícil tratamento, cujos sintomas mais comuns são dores constantes e viscerais, distúrbios de sono, fadiga, irritabilidade, intolerância a exercícios, depressão e problemas neurológicos. A síndrome se caracteriza mais por seus sintomas do que por alterações orgânicas estruturais e é frequente em até 5% na população mundial, podendo chegar a 7,5% em pacientes hospitalizados e em 14% quando esta medição é realizada em clínicas reumatológicas. Alguns trabalhos científicos sugerem que, no Brasil, a incidência pode chegar até a 10% da população, pois a situação se agrava nos contextos de fragilidade econômica.

A Fibromialgia é uma doença que dificulta os relacionamentos pessoais e prejudica o rendimento profissional e intelectual dos acometidos. Nesse sentido, a falta de conhecimento sobre o assunto pode gerar o preconceito contra o doente que, muitas vezes, é rotulado de formas cruéis e inadequadas.

Em que pese às severas restrições impostas à sadia qualidade de vida dos pacientes, a referida doença não foi contemplada pelo rol de pessoas com deficiência elencado no art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999, que regulamenta a Lei Federal nº 7.853/1989 e o art. 5º, do Decreto Federal nº 5.296/2004, que regulamenta as Leis nºs 10.048/2000 e 10.098/2000, o que tem causado inúmeros transtornos a essas pessoas, especialmente, no que tange à concessão de benefícios destinados às pessoas com deficiência, razão pela qual se torna relevante a presente discussão.

Algumas cidades do Brasil têm demonstrado atenção especial ao tema, instituindo uma data específica (12 de maio) como uma oportunidade de incentivo a estudos e pesquisas científicas de conscientização e popularização do assunto e, sobretudo, de dar visibilidade e apoio da sociedade e do governo às pessoas acometidas pela síndrome.

Em razão da importância desta prática médica e objetivando sua maior valorização, aguardamos a aprovação pelos nobres pares da propositura do Dia Municipal do Enfrentamento à Fibromialgia.

SALA DAS SESSÕES, em 02 de julho de 2019.

DR. ERNESTO NÓBILE
Vereador - PRP



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 3

Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 189/2015.

Para conferir o original, acesse https://sapl.assis.sp.leg.br/generico/proposicao_validar e informe o número de proposição 5811.

